



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

**FUNDO ESTADUAL
DE DESENVOLVIMENTO
DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**MANUAL OPERACIONAL DO FEDAF
EXERCÍCIO 2026**

JANEIRO / 2026



GOVERNADOR

ELMANO DE FREITAS DA COSTA

SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO Moisés Braz Ricardo

**SECRETÁRIO EXECUTIVO DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO** Marcos Jacinto de Sousa

**SECRETARIO EXECUTIVO DO FOMENTO PRODUTIVO
E AGROECOLOGIA** Irineuda Monte Lopes

**SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO INTERNA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO** Taumaturgo Medeiros dos Anjos Júnior

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO DESENVOLVIMENTO Marco Aurelio Cesar de Vasconcelos

COORDENADOR DO FEDAF Henrique Luiz Rodrigues Pais

ASSESSORIA JURÍDICA Anna Karinne Nery Veras

EQUIPE DE ELABORAÇÃO Geobert Harry de Alcântara Bastos
Claudia Maria Avelino
Aurelio Portela Guimarães Junior
Zaira Caldas Oliveira

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	6
2. OBJETIVOS DO FEDAF.....	6
3. BENEFICIÁRIOS (AS) DOS RECURSOS.....	7
4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	8
4.1. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.....	8
4.2. CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CEDR.....	8
4.3. SECRETARIA EXECUTIVA DO FEDAF.....	9
5. ORIGEM RECURSOS.....	9
6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	10
6.1. DESPESAS OPERACIONAIS.....	11
6.2. FINANCIAMENTOS DE PROJETOS.....	11
7. LINHAS DE CRÉDITO.....	12
7.1. Para o exercício, o FEDAF irá operar com as seguintes Linhas de Crédito:.....	12
7.2. ORÇAMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO.....	12
7.3. SUBSÍDIOS E REBATES.....	13
7.4. LIMITES, PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	14
8. EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA: ELABORAÇÃO, ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE E DOS PROJETOS TÉCNICOS.....	14
8.1. Critérios de Elegibilidade.....	15
8.2. Critérios de Priorização.....	16
8.3. Documentação Exigida.....	16
8.4. Número de Parcelas para Desembolso.....	17
9. IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS TÉCNICOS.....	17
10. OPERADOR FINANCEIRO.....	17
11. GARANTIAS.....	18
12. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	18
13. RECURSOS ORIUNDOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	18
14. PENALIDADES.....	19
15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	19
16. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	19



APRESENTAÇÃO

Apresentamos a edição do **MANUAL OPERACIONAL DO FEDAF – EXERCÍCIO 2026**, que tem como objetivo principal reunir informações detalhadas e normativas sobre o funcionamento do FEDAF – Fundo Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar.

O documento define as diretrizes e os processos a serem seguidos, desde a manifestação de interesse por parte dos beneficiários (as) até o encerramento da operação de financiamento dos recursos acessados, com a finalidade de assegurar resultados exitosos tanto do ponto de vista da aplicação de recursos, quanto na maior qualidade e eficiência dos projetos implantados.

Este Manual se destina a todos (as) os (as) envolvidos (as) direta ou indiretamente com a concessão dos Empréstimos, aos beneficiários (as) e sociedade em geral. Através do uso de uma linguagem simples e direta, espera-se que o leitor (a) tenha ao seu alcance informações claras e precisas sobre o acesso aos recursos do **FEDAF**, sua estrutura organizacional, linhas de crédito, bem como os aspectos legais que direcionam todo o seu funcionamento e em especial as atividades e ações que compõe os Programas de Governo a ser implementado pela **Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA**, em parceria com outras Secretaria de Estado.

Acreditamos que, tão importante quanto o atendimento às normas previstas é o acompanhamento da aplicabilidade das mesmas, para que haja uma otimização do trabalho e a definição de padrões que minimizem erros. Durante os processos de execução, monitoramento, acompanhamento e avaliação, ou ainda, com base em sugestões porventura apresentadas por parte da SDA, e demais Secretarias, o presente Manual pode sofrer processos de atualização. Nesses casos, ao ser identificada a necessidade de mudança, a Secretaria Executiva do FEDAF providenciará as devidas alterações, submetendo-as à aprovação do **CEDR**.

Para a elaboração deste Manual foram utilizados os pressupostos da Lei Complementar Nº 245, 15 de junho de 2021, que confere nova redação à Lei Complementar Nº66, de 7 de janeiro de 2008, a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e o Decreto Estadual Nº34.727, de 12 de maio de 2022. Todos se encontram em anexo, para que possam ser consultados, sempre que necessário.





MANUAL
OPERACIONAL
Do
FEDAF

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1. INTRODUÇÃO

O Fundo Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – FEDAF, é um fundo de natureza financeira e contábil, de caráter rotativo e permanente, vinculado à Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará – SDA, cujo objetivo principal é dar suporte financeiro às atividades produtivas da Agricultura Familiar.

“Art. 1.º Fica criado o Fundo Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – FEDAF, vinculado à Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, tendo por finalidade dar suporte financeiro à agricultura familiar, nas áreas de produção, beneficiamento, acesso a mercados e outras, em consonância com as estratégias de desenvolvimento rural sustentável do Governo do Estado do Ceará”.

(Lei Complementar Nº 245, 15 de junho de 2021 que confere nova redação à Lei Complementar Nº66, de 7 de janeiro de 2008)

O FEDAF tem atuação em todo o Estado do Ceará e, a cada ano, vem se consolidando como uma política de fortalecimento da agricultura familiar em nosso Estado. Desde o início da sua operacionalização **foram firmados 2215 Contratos de financiamento com 3.136 agricultores (as)** familiares e suas organizações, para diversas atividades produtivas, totalizando um montante desembolsado de **R\$ 35.432.876,21**.

2. OBJETIVOS DO FEDAF

De acordo com o Artigo 2º da Lei Complementar Nº 245/2021, 15 de junho de 2021 que confere nova redação à Lei Complementar Nº66, de 7 de janeiro de 2008, são objetivos do FEDAF:

“– contribuir para o desenvolvimento social, econômico e tecnológico da agropecuária, da ação fundiária, da agroindústria e outras atividades rurais não agrícolas, em observância aos princípios da agroecologia, da convivência criativa com o semiárido e da socioeconomia solidária;

– prestar assistência financeira à realização de projetos no âmbito da agricultura familiar, mediante concessão de empréstimos e financiamentos, como meio de viabilizar a operacionalização financeira de programas e projetos da SDA, em que haja a necessidade de realização de repasses aos agricultores (as) e suas organizações;

– fomento às cooperativas e Associações da agricultura familiar;

– promover o fortalecimento institucional da SDA e suas vinculadas, por meio de investimentos diretos para melhoria operacional do fundo”.



3. BENEFICIÁRIOS (AS) DOS RECURSOS

São beneficiários (as) dos recursos do FEDAF agricultores e agricultoras familiares, suas organizações, órgãos e instituições públicas das esferas estadual e municipal e pessoas jurídicas de direito privado (desde que constituídas sob a forma de Associação, Sindicato, Cooperativa ou Condomínio, ou ainda Grupos Informais) e demais beneficiários (as) contemplados pela Lei nº11.326, de 24 de julho de 2006 e pela Lei Complementar Nº 245/2021, 15 de junho de 2021, que confere nova redação à Lei Complementar Nº66, de 7 de Janeiro de 2008.

É importante ressaltar que são elegíveis para o acesso aos recursos do Fundo apenas entidades cujos objetivos estatutários estejam de acordo com os objetivos do FEDAF.

Para efeito da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, em seu Artigo 3º, *“considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:*

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família”.

A Lei 11.326/2006 considera ainda como seus beneficiários (as): silvicultores (as), aquicultores (as), extrativistas e pescadores (as) artesanais que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o seu Artigo 3º, bem como *“indígenas, quilombolas, pessoas de terreiro, ciganos (as), e outros Povos e Comunidades Tradicionais – PCT’s”*, conforme Decreto 6.040/2007. Estas categorias, portanto, são consideradas beneficiárias do FEDAF.

Para comprovar o enquadramento como agricultor (a) familiar é necessário possuir a DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), e/ou ter emitido o CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, instituído pelo Decreto Nº 9.064, de 31 de maio de 2017. O CAF substitui a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) para fins de acesso às ações e às políticas públicas destinadas à Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA) e aos empreendimentos familiares rurais. A DAP, enquanto estiver no prazo de validade permanece como instrumento de identificação e de qualificação da UFPA e dos empreendimentos familiares rurais.

A inscrição no CAF é feita de forma totalmente online, no Portal de Serviços da plataforma do Governo Federal, pelos agentes cadastradores, entidades ligadas à agricultura familiar (Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATERCE e os Sindicatos de Trabalhadores Rurais – STR’s).

4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

4.1. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

De acordo com o DECRETO Nº 34.312, de 20 de outubro de 2021, a Secretaria do Desenvolvimento Agrário é o órgão gestor dos programas financiados pelo FEDAF, sendo de sua competência:

- I – observar as diretrizes operacionais estabelecidas pelo CEDR;*
- II – elaborar as propostas de Planos de Aplicação dos recursos do FEDAF, para aprovação do CEDR;*
- III – coordenar a articulação com agentes financeiros do FEDAF, como representante do Poder Executivo Estadual;*
- IV – captar recursos adicionais para o FEDAF;*
- V – realizar o acompanhamento das atividades e monitorar a execução física e financeira do FEDAF.*

4.2. CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CEDR

De acordo com o DECRETO Nº 34.312, de 20 de outubro de 2021, que altera a estrutura organizacional e aprova o regulamento da Secretaria do Desenvolvimento Agrário, o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDR) é coordenado pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA.

O FEDAF terá como instância normativa e deliberativa o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural – CEDR, conforme estabelecido no Art. 5º da Lei Complementar nº 245, de 15 de junho de 2021.

“É de competência do CEDR:

- I – atuar como órgão colegiado de deliberação do FEDAF, no que se refere às suas diretrizes operacionais;*
- II – aprovar os Planos Anuais de Aplicação do FEDAF;*
- III – aprovar as normas operacionais específicas do Fundo Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar - FEDAF;*
- IV – aprovar o orçamento das despesas oriundas da captação de recursos;*
- V – constituir câmaras técnicas, comitês, comissões, grupos técnicos e/ou similares, vinculados à Secretaria Executiva do FEDAF, para realizar estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Fundo, bem como tratar de assuntos específicos que julgar oportuno;*
- VI – realizar seminários, palestras e audiências públicas, dentre outros, para discutir com a sociedade, as diretrizes operacionais e o plano de aplicação dos recursos financeiros do FEDAF;*

VII – apreciar, anualmente, relatório de desempenho do FEDAF que contemple os demonstrativos financeiros e contábeis, aspectos gerenciais e os resultados alcançados. ”

O Presidente do CEDR poderá decidir, ad referendum do Conselho, sobre situação prevista no Plano Anual de Aplicações do Fundo Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – FEDAF e que seja considerada urgente, desde que dentro das normas específicas do Fundo.

4.3. SECRETARIA EXECUTIVA DO FEDAF

Para a sua operacionalização, o FEDAF contará com uma Secretaria Executiva específica, que dará suporte técnico, administrativo e operacional à gestão do Fundo.

A Secretaria Executiva do FEDAF será coordenada por um Secretário (a) Executivo (a) indicado pelo Presidente do CEDR e aprovado por esse Conselho. Compete ao Secretário (a) Executivo (a) elaborar o Relatório de Desempenho de Gestão (que deverá coincidir com o ano civil), composto pelos demonstrativos financeiros e contábeis, aspectos gerenciais e resultados alcançados no exercício, que será submetido à aprovação do CEDR.

É também responsabilidade da Secretaria Executiva do FEDAF estabelecer os mecanismos operacionais, baixar resoluções complementares ao bom cumprimento desta normatização, adotar um sistema de monitoramento e avaliação dos projetos financiados e gerenciar os contratos no âmbito do FEDAF.

5. ORIGEM RECURSOS

Constituem recursos do FEDAF todas as receitas previstas no art. 3º da Lei Complementar Nº 245/2021, 15 de junho de 2021 que confere nova redação à Lei Complementar Nº66, de 7 de janeiro de 2008, dentre outras que lhe sejam destinadas. São elas:

I – recursos a ele destinados, oriundos do Tesouro do Estado e dos municípios;

II – transferências da União e dos municípios, inclusive as provenientes de convênios, destinadas à execução de planos, programas e projetos das atividades previstas no art. 2º desta Lei, e seus incisos;

III – recursos oriundos de acordos de empréstimo e outras contribuições financeiras de entidades nacionais e internacionais que lhe sejam destinados a qualquer título;

IV – retornos das operações de crédito contratadas com recursos do FEDAF;

V – amortizações e encargos financeiros dos empréstimos concedidos;

VI – rendimentos provenientes de operações financeiras;

VII – captação de recursos oriundos de entidades públicas e privadas para execução de projetos específicos para o fortalecimento da agricultura familiar;

VIII – recursos de contrapartida do Estado do Ceará, quando previstos em contratos e convênios;

IX – reembolsos decorrentes de programas e projetos executados no âmbito do Sistema Estadual da Agricultura, salvo os que tenham destinação específica;

- X – receitas oriundas da alienação de imóveis rurais caracterizados como terras devolutas;*
- XI – receitas oriundas do pagamento de serviços prestados pela SDA e suas vinculadas;*
- XII – recursos advindos de outros fundos, sejam municipais, estaduais ou federais, desde que haja a previsão de transferência em regulamentos próprios;*
- XIII – outras receitas que lhe sejam destinadas a qualquer título. ”*

Os recursos que serão aportados ao FEDAF, vinculados à SDA, deverão constar no orçamento anual do Estado.

O saldo do FEDAF, apurado em cada exercício, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

A Secretaria Executiva do FEDAF deverá aplicar os procedimentos aprovados pela SEFAZ para as movimentações financeiras entre as contas do Fundo.

6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

A destinação dos recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – FEDAF poderão ser disponibilizados, de acordo com a Lei Complementar Nº 245, 15 de junho de 2021 que confere nova redação à Lei Complementar Nº66, de 7 de janeiro de 2008, para:

“I – financiamento a instituições públicas e privadas para realização de serviços e obras, visando à implementação dos programas que tenham por finalidade o desenvolvimento das atividades previstas no art. 2.º desta Lei;

II – concessão de crédito aos agricultores familiares, cooperativas de agricultura familiar, bancos comunitários de desenvolvimento, fundos rotativos solidários, associações ou organizações afins da agricultura familiar legalmente constituídas para investimentos, repasse de crédito de custeio a associados, de capital de giro para aquisição de insumos e/ou prestação de serviços, para a comercialização de produtos da agricultura familiar e para investimentos diversos;

III – concessão de crédito a agricultores familiares que tenham concluído cursos de formação e capacitação de capital humano e social nas áreas descritas no art. 2.º desta Lei para o desenvolvimento de ações nas áreas de produção, beneficiamento, acesso a mercados e outras, em consonância com as estratégias de desenvolvimento rural sustentável;

IV – concessão de crédito para a realização de repasses previstos na operacionalização de programas e projetos da SDA, conforme estabelecido no art. 2.º, II, desta Lei;

V – financiamento de projetos de estudo e de pesquisa, a cargo de instituições públicas e privadas, diretamente relacionadas com o desenvolvimento das atividades descritas no art. 2.º desta Lei;

VI – financiamento de projetos de formação e capacitação de capital humano e social nas áreas descritas no art. 2.º desta Lei;

VII – pagamento de despesas de custeio e de investimento para a operacionalização do FEDAF, inclusive as relacionadas aos agentes financeiros contratados;

VIII – concessão de crédito para aquisição de imóveis rurais para agricultores familiares sem-terra, mini fundiários ou suas organizações, no contexto de projetos de reorganização e reestruturação fundiária;

IX – financiamento da implantação de projetos de infraestrutura básica nos assentamentos estaduais e nos imóveis rurais de agricultores familiares e suas organizações.

§ 1º O participante integrante do público-alvo das ações do FEDAF, que manifestar interesse por meio de chamada pública, poderá pleitear empréstimos subvencionados com seus recursos, mediante cumprimento dos requisitos editalícios.

§ 2.º Fica autorizado o FEDAF a celebrar, na forma da legislação, parcerias com entidades representativas da agricultura familiar, objetivando o financiamento de projetos voltados a assegurar a subsistência, a qualificação nutricional e a segurança alimentar das comunidades rurais. ”

A Secretaria Executiva do FEDAF deverá aplicar os procedimentos aprovados pela SEFAZ para as movimentações financeiras do Fundo com destinação ao operador financeiro e aos Beneficiários.

6.1. DESPESAS OPERACIONAIS

Pagamentos de despesas de custeio e investimento, previsto pela Lei Complementar Nº 245/2021, para melhorias na operacionalização dos programas e projetos que contribuam para formação das receitas do FEDAF, serão autorizados pelo CEDR.

Para o exercício, fica autorizado a Secretaria Executiva do FEDAF realizar o desembolso para as seguintes despesas operacionais:

- Serviços Operador Financeiro;
- Diárias;
- Deslocamento;
- Desenvolvimento de Sistema de Gerenciamento;
- Equipe Técnica;
- Aquisição de bens e
- Outros que se fizerem necessários.

6.2. FINANCIAMENTOS DE PROJETOS

São projetos aptos a receber financiamento do FEDAF todos que tenham como objetivo dar suporte à agricultura familiar nas áreas de produção, beneficiamento, acesso à mercado e outros, infraestrutura, assegurar a subsistência, a segurança alimentar e nutricional e que contribuam para o desenvolvimento rural sustentável do Governo do Estado do Ceará.

7. LINHAS DE CRÉDITO

7.1. Para o exercício, o FEDAF irá operar com as seguintes Linhas de Crédito:

7.1.1. LINHA 01 – DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL RURAL SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA PESSOA FÍSICA: Destinado ao financiamento de atividades produtivas da agricultura familiar, (agrícolas e não agrícolas), estruturação e fortalecimento da produção, beneficiamento, comercialização, preservação/recuperação de áreas e/ou da gestão. Aquisição de insumos, rebanhos, equipamentos, serviços, assistência técnica, capacitação e/ou obras.

7.1.2. LINHA 02 – DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL RURAL SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA PESSOA JURÍDICA: Destinado ao financiamento de atividades produtivas (agrícola e não agrícolas), das Organizações (Associações e Cooperativas), representativas da agricultura familiar, estruturação e fortalecimento da produção, beneficiamento, comercialização, preservação/recuperação de áreas e/ou da gestão. Aquisição de insumos, rebanhos, equipamentos, serviços, assistência técnica, capacitação e/ou obras

7.2. ORÇAMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO

O Orçamento do Plano de Aplicação para o exercício será no valor de **R\$ 10.661.112,00**, conforme detalhado a seguir:

ORIGEM	VALOR (R\$)
Caixa Econômica Federal – CEF - Agência 0919 - Conta nº 006.24500-9	6.226.677,00
Banco do Nordeste do Brasil – BNB - Agência 016 - Conta nº 22.629-0 Referente ao Contrato de Prestação de Serviços entre SDA/FEDAF/BNB 002/2022 , para financiamento dos Projetos.	2.134.435,00
REEMBOLSO PROGRAMAS SEMENTES	500.000,00
REEMBOLSO FINANCIAMENTOS	500.000,00
RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	300.000,00
RECURSOS ORIUNDOS CONTRATO DE GESTÃO AGROPOLOS	1.000.000,00
TOTAL	10.661.112,00

Os recursos oriundos de aportes, reembolsos e rendimentos estão condicionados ao efetivo crédito para posterior formalização dos Instrumentos de Despesas.

Os Recursos do Plano de Aplicação deverão garantir prioritariamente a financiabilidade dos contratos de financiamento em tramitação, devendo ser efetivados e totalmente desembolsados até 31 de dezembro do corrente ano.

SUBSÍDIOS, REBATES E RENEGOCIAÇÕES DE DÍVIDAS

O detalhamento das condições dos financiamentos, no tocante a limites, encargos financeiros, prazos de amortizações, prazo de carência, bônus de adimplência, subsídios, rebates, prazos e demais condições de pagamentos do FEDAF estão elencados a seguir:

- 7.2.1. Rebates/Bônus de Adimplência:** Desconto concedidos nos financiamentos pelo FEDAF, que poderão incidir sobre os encargos financeiros do contrato de financiamento. Tal benefício será concedido às operações em que o (a) beneficiário (a) realize o pagamento das parcelas do financiamento no prazo previsto no contrato de financiamento.
- 7.2.2. Subsídios:** Percentual não reembolsável concedido nos financiamentos do FEDAF que poderá incidir sobre o valor desembolsado do contrato de financiamento. Tal benefício será concedido às operações em que houver previsão expressa para tal.
- 7.2.3. Negociações de Dívidas:** Operações de Financiamento contratadas até 26 de fevereiro de 2026 que se encontram em situação de atraso ou não pagamento de suas parcelas, poderão ser repactuadas conforme o montante do valor financiado e o porte do beneficiário. Nesses casos, serão oferecidas as seguintes condições:
- a)- No caso da liquidação total da dívida, serão oferecidos sobre o saldo devedor descontos de 80% para projetos de até R\$ 10.000,00 e de 65% para projetos acima de R\$ 10.000,00.
 - b)- No caso de parcelamento da dívida, onde será feita a reestruturação do cronograma de reembolso, serão oferecidos sobre o saldo devedor descontos de 50% para projetos de até R\$ 10.000,00 e de 40% para projetos acima de R\$ 10.000,00.

O participante integrante do público-alvo das ações do FEDAF, que manifestar interesse por meio de chamada pública, poderá pleitear empréstimos subvencionados com seus recursos, mediante cumprimento dos requisitos dos editais e de acordo com este Manual Operacional.

7.3. LIMITES, PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.3.1. APLICÁVEL À LINHA DE CRÉDITO: 01 – DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL PARA PESSOA FÍSICA.

Limite de Valor por Projeto Individual: até R\$ 50.000,00
Bônus de Adimplência: 50% sobre os encargos financeiros
Subsídio - Não Reembolsável: 50%
Prazo de Carência: até 02 anos
Prazo de Amortização: até 05 anos
Prazo total; 7 anos
Encargos Financeiros: 1,0% a.a.
Indexador Saldo Devedor: IPCA
Periodicidade Pagamentos: Anual.

7.3.2. APLICÁVEL ÀS LINHAS DE CRÉDITO: 02 – DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL PARA PESSOA JURÍDICA.

Limite de Valor por Projeto Coletivo: até R\$ 100.000,00
Bônus de Adimplência: 50% sobre os encargos financeiros
Subsídio - Não Reembolsável: 30%
Prazo de Carência: até 02 anos
Prazo de Amortização: até 06 anos
Prazo total; 8 anos
Encargos Financeiros: 1,0% a.a.
Indexador Saldo Devedor: IPCA
Periodicidade Pagamentos: Anual.

Os Editais de Chamada Pública deverão especificar os parâmetros de financiamento, até os limites anteriormente estabelecidos e os itens financiáveis.

8. EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA: ELABORAÇÃO, ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE E DOS PROJETOS TÉCNICOS

A seleção de agricultores (as) familiares, pessoa física e/ou de suas entidades formalmente constituídas para acesso aos recursos do FEDAF, se dará por meio de Editais de Chamada Pública para Manifestação de Interesse – MI.

Os Editais irão definir qual (is) Linha (s) de Crédito será (ão) elegível (is) e aplicar critérios para seleção dos Projetos e demais instrumentos necessários à comprovação da MI.

Para organizar o processo de chamamento público e definir as etapas de seleção, formalização e implantação dos Projetos, deverá ser criada Comissão de Elaboração e Análise, vinculada à Secretaria Executiva do FEDAF, composta por técnicos (as) oriundos das Coordenadorias Finalísticas da DAS.

A Comissão de Elaboração e Análise terá como funções:

- Na Fase de Edital: Elaborar o Edital de Chamada Pública, os instrumentos formais de apresentação das Manifestação de Interesse, o manual para apresentação do Pedido de Financiamento, a relação de itens financiáveis e padronizados (produtos e serviços), o manual para apresentação dos Projetos Básico e/ou Executivos; os Projetos Básico e/ou Executivos padronizados e os manuais de atendimento aos aspectos normativos, sanitários, licenciamentos, outorgas, quando aplicáveis, dentre outros documentos que se fizerem necessários.
- Na Fase de Seleção das Manifestações de Interesse: Analisar as MIs apresentadas, emitir parecer para as MIs e Elaborar Relatório de Avaliação das MIs.
- Na Fase de Análise dos Projetos: Analisar os Projetos de Financiamento das MIs selecionadas, emitir parecer para os Projetos de Financiamento e Elaborar Relatório de Avaliação dos Projetos de Financiamento.

Os projetos apresentados na Manifestação de Interesse deverão ser elaborados conforme roteiro padronizado que constará no Edital de Chamada Pública, publicado no site da SDA www.sda.ce.gov.br. Neles deverão constar: finalidade, justificativa, número de beneficiários (as), forma de gestão do projeto, avaliação da capacidade instalada para o desenvolvimento da atividade a ser financiada, estimativa dos custos e das receitas, orçamento, demonstrativo da capacidade de pagamento, dentre outras.

O processo de Seleção das Manifestações de Interesse se dará a partir dos Critérios de Elegibilidade e Critérios de Priorização, estabelecidos de forma específica para cada Edital, que definirá também as respectivas fases e prazos do referido pleito.

Para a elaboração de Propostas de Financiamento, de Projetos Técnicos e/ou Acompanhamento da Implantação dos Projetos Aprovados, poderão ser contratados prestadores de serviços credenciadas junto ao CEDR para esta finalidade, desde que previsto no Edital Chamada Pública a possibilidade de financiamento desses serviços.

Os editais de Chamada Pública e as respectivas homologações deverão ser enviadas tempestivamente ao CEDR para conhecimento.

8.1. Critérios de Elegibilidade

Os Critérios de Elegibilidade definem as condições essenciais e obrigatórias exigidas desde o início do processo de seleção. O não atendimento de um ou mais critérios implicará na automática exclusão da Manifestação de Interesse - MI.

8.2. Critérios de Priorização

Os Critérios de Priorização definem as características desejáveis à proposta apresentada na Manifestação de Interesse, e serão valoradas no processo de seleção através de um Instrumento de pontuação – Barema – tabela de pontuação que dará mais pontos aquelas propostas que possuírem maior número dessas características (técnicas, econômicas e sociais).

Terão prioridade para financiamentos do FEDAF os projetos produtivos sustentáveis que apresentem complementariedade aos Programas executados pela SDA e atendem aos princípios da agroecologia, da convivência com o semiárido e da socioeconomia solidária, inovação tecnológica, geração de renda/ocupação, eventuais sinistros agrícolas e/ou nos casos de emergência/calamidade decretada.

8.3. Documentação Exigida

Os projetos apresentados ao FEDAF através da Manifestação de Interesse deverão atender às seguintes exigências:

- **Documentação Proponente Pessoa Física:** CPF, Comprovante de Endereço; DAP Individual (Principal ou Acessória) e/ou CAF (Cadastro da Agricultura Familiar); Certidões de regularidade válidas (Municipal, Estadual e Federal); CAR (Cadastro Ambiental Rural); Licença Ambiental ou documento que comprove a sua dispensa ambiental, emitida por órgão ou entidade competente; Certidão de Quitação Eleitoral; Ficha Cadastral de Beneficiários (as), dentre outros especificados no edital.

- **Documentação Proponente Entidade - Pessoa Jurídica:** Certidões de regularidade válidas (Municipal, Estadual e Federal), comprovante de endereço da Entidade; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cartão CNPJ); Comprovante e de Situação cadastral; Ata de Assembleia Eleição Diretoria Atualizada e Estatuto da Entidade; DAP's Individuais da Diretoria e Beneficiários/as (Principal ou Acessória) e/ou DAP Jurídica, CAF ; comprovar que possui no mínimo 80% de agricultores familiares no seu quadro social e no mínimo 51% de agricultores familiares nos cargos diretivos; Licença Ambiental ou documento que comprove a sua dispensa ambiental, emitida por órgão ou entidade competente; Ficha Cadastral, dentre outros especificados no edital.

- **Documentação dos Representantes da Entidade:** CPF, Comprovante de Endereço; Certidões de regularidade válidas (Municipal, Estadual e Federal); Certidão de Quitação Eleitoral; Ficha Cadastral Representante, dentre outros especificados no edital.

- **Documentação dos Beneficiários Diretos pertencentes à Entidade:** CPF, Comprovante de Endereço; DAP Individual (Principal ou Acessória) e/ou CAF (Cadastro da Agricultura Familiar); Certidões de regularidade válidas (Municipal, Estadual e Federal); CAR (Cadastro Ambiental Rural); Certidão de Quitação Eleitoral; Ficha Cadastral de Beneficiários (as), dentre outros especificados no edital.

8.4. Número de Parcelas para Desembolso

Número de Parcelas para Desembolso conforme Cronograma de Desembolso do Projeto

01 ou mais Parcelas para Aquisição de Insumos;

01 ou mais Parcelas aquisição de Bens;

01 ou mais Parcelas para prestação de Serviços; e

02 ou mais Parcelas para Obras.

9. IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS TÉCNICOS

A fiscalização da implantação dos projetos financiados pelo FEDAF será da competência da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, que deverá formalizar Comissão Técnica para tal finalidade, composta por técnicos (as) oriundos de suas Coordenadorias Finalísticas, UGPs. A referida comissão deverá submeter mensalmente relatórios demonstrativos físicos e financeiros à Secretaria Executiva do FEDAF.

A fiscalização da implantação das propostas financiadas pelo FEDAF poderá ocorrer de duas formas:

Fiscalização Regular, na qual, em data prevista, serão realizadas inspeções técnicas para avaliar a implantação dos projetos. Esta fiscalização será feita por amostragem.

Fiscalização Excepcional, na qual, a qualquer tempo, sem aviso prévio, e justificada por denúncia de desvio de objeto de qualquer natureza, deverá ser realizada inspeção para averiguação de procedência ou não dos fatos geradores da mesma.

É compromisso dos beneficiários (as) dos recursos do FEDAF, a ser registrado no contrato de financiamento, disponibilizar o livre acesso da referida Comissão Técnica às áreas de implantação dos projetos com a finalidade de efetuar inspeções técnicas, visitas de acompanhamento e/ou intercâmbios, com vistas à multiplicação das experiências, bem como autorizar a realização de matérias para divulgação na mídia de experiências que forem julgadas exitosas.

10. OPERADOR FINANCEIRO

Os Agentes de Operacionalização Financeira, devidamente habilitados pelo Banco Central, deverão, obrigatoriamente, fazer constar nos contratos de financiamentos a origem dos recursos, como forma de garantir a transparência administrativa e facilitar o processo de eventuais auditorias e elaboração de relatórios financeiros específicos. Por conseguinte, deverão manter em seu relatório contábil, contas específicas para controlar e monitorar a movimentação dos recursos.

As operações de repasse feitas com recursos do FEDAF serão de risco do próprio Fundo,

cabendo em cláusula contratual entre o FEDAF e os Agentes de Operacionalização Financeira, a concessão de tal prerrogativa, quando qualquer uma das parcelas dos créditos estiver vencida com período superior a 30 dias.

11. GARANTIAS

Os Editais de Chamada Pública deverão especificar a necessidade de Garantias aos itens financiáveis.

A garantia dada à parte credora, quando esta se fizer necessária, no todo ou em parte do valor do contrato de financiamento, obedecerá às seguintes regras:

Aquisição de Insumos – não requer;

Serviços – não requer; e

Aquisição de Equipamentos – Requer; PENHOR

Obras – Requer; AVAL

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os beneficiários (as) do Fundo prestarão contas à SDA de forma parcial e/ou final, em até 90 dias após cada desembolso (que poderão ser prorrogados por igual período para o caso de obras), por meio de Processo de Prestação de Contas Parcial/Final protocolado na SDA ou anexada ao Sistema FEDAF, constando a seguinte documentação:

- Apresentação do Laudo Técnico por parte do Técnico responsável pela elaboração do Projeto, atestando a Conclusão da Execução conforme Programa de Inversões constante do Plano de Trabalho.

13. RECURSOS ORIUNDOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO; Fica autorizado a utilização do Manual Operacional do Projeto – MOP do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS, Operações de Crédito Externo junto à Organismo Internacional (Banco Mundial), para operacionalização dos financiamentos enquadrados em Linhas de Crédito dessa natureza.

Fica sob responsabilidade da Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP, o pleno atendimento e a devida comprovação junto ao Organismo Financiador, bem como a submissão à Secretaria Executiva do FEDAF das solicitações de financiamento, devidamente aprovadas, com as respectivas definições para contratação e documentação de suporte.

PENALIDADES

No caso de descumprimento do manual operacional vigente, inadimplência superior a 01 dia nos pagamentos das parcelas do financiamento ou da constatação de irregularidade técnica, sem que haja desvio de finalidade ou dano, será concedido aos beneficiários (as) um prazo de 60 dias (que poderão ser prorrogados por igual período), para regularização da situação, período pelo qual o repasse de recursos financeiros ficará suspenso e não terá direito aos subsídios e Rebates/bônus de adimplência. Após esse período será instaurada Tomada de Conta Especial.

No caso de descumprimento do manual operacional vigente, inadimplência superior a 120 dias nos pagamentos das parcelas do financiamento ou da constatação de irregularidades técnicas insanáveis, em que haja comprovado desvio de finalidade, serão interrompidos os repasses financeiros, não terá direito aos subsídios e Rebates/bônus de adimplência e instaurada Tomada de Conta Especial, respeitando o direito da ampla defesa, ficando os beneficiários sujeitos a inabilitação para novas contratações.

O (a) beneficiário (a) que apresentar irregularidades citadas anteriormente, com exceção dos casos em que houver regularidade da situação, ficará obrigado ao reembolso do montante recebido, acrescido das multas, atualizações monetárias e taxas previstas no contrato de financiamento, no prazo de 30 (trinta) dias, acrescido de juros de 12% (doze por cento) ao ano, incidentes a partir da respectiva liberação.

As penalidades anteriormente citadas não excluem outras possíveis penalidades nas esferas administrativa, cível e penal, sendo aplicadas conjuntamente.

14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei Complementar nº 66, de 7 de janeiro de 2008 com nova redação dada pela Lei Complementar nº 245, de 15 de junho de 2021

Decreto Estadual Nº 34.727, de 12 de maio de 2022

Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. – Lei da Agricultura Familiar

Lei CAF

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O (A) titular da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA deverá submeter à aprovação do CEDR as Normas Operacionais e o Plano Anual de Aplicação, necessários à plena execução do FEDAF.

Compete à Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA a movimentação financeira relativa aos pagamentos e recebimentos, bem como do fluxo financeiro, débitos e créditos.

Compete a Secretaria do Desenvolvimento Agrário-SDA realizar a execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como as conciliações bancárias, operacionalizando o processo de contratação de financiamentos, compras e serviços, com os respectivos empenhos, liquidação, pagamento, devendo, para isso, providenciar as devidas autorizações orçamentárias e liberações de recursos.

As reuniões ordinárias ou extraordinárias do CEDR poderão modificar ou complementar a presente normatização. As referidas reuniões serão o fórum de deliberação para o esclarecimento de quaisquer dúvidas que possam surgir.

Após a aprovação deste Manual pelo CEDR – Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural do Ceará, o mesmo passa a vigorar.

A Secretaria Executiva do FEDAF será responsável por realizar a divulgação deste Manual Operacional, para que o público prioritário do FEDAF possa ter acesso às informações nele disponíveis.

Fortaleza, 01 de janeiro de 2026.



Moisés Braz Ricardo
Secretário do Desenvolvimento Agrário



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Avenida Bezerra de Menezes, 1820
São Gerardo - Fortaleza/CE
CEP: 60325-105
Fone: (85) 3101.8008



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO